

GOVERNO MUNICIPAL DE MARACANAÚ – CEARÁ COORDENADORIA MUNICIPAL DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR PROCON MARACANAÚ

NOTIFICAÇÃO DE AUDIÊNCIA E APRESENTAÇÃO DE DEFESA

Número de Atendimento: 2504056400100064301

Ao representante legal de:

DADOS DO(S) FORNECEDOR(ES)

Razão Social: ENEL DISTRIBUIÇÃO CEARÁ (COELCE)

Nome Fantasia: Enel Distribuição Ceará (Coelce)

CPF/CNPJ: 07.047.251/0001-70

Endereço de Correspondência: Rua Padre Valdevino - nº 150 - Joaquim Távora - Fortaleza -

CE - 60135-040

Telefone Institucional: (85) 3453-4493 E-mail Institucional: listadecon@enel.com

A Diretoria Executiva do Programa Municipal de Proteção e Defesa do Consumidor de Maracanaú - Ceará (PROCON MUNICIPAL DE MARACANAÚ), Lei 2.084 de 01 de outubro de 2013, e nos termos da Constituição Federal, e com fundamento nos incisos III IV do art. 4º e do parágrafo 4º do art.55 da Lei 8.078/90, bem como no parágrafo 2º do art.33, art.42 e 44 do Decreto Federal 2.181/97, convoca o fornecedor acima qualificado para comparecer em audiência designada para o dia 21/05/2025 às 09:45 horas, via videoconferência através da plataforma Meet no link disponibilizado no quadro abaixo, ou compareça a audiência presencialmente na sede deste Procon localizado na Rua 04, nº 370, Jereissati I, Maracanaú/CE, quando deverá apresentar defesa escrita/contestação ou inserir no prazo de 10 (dez) dias corridos, a contar da data de realização da audiência, em resposta eletrônica, em relação aos fatos ora notificados, e poderá conciliar-se com o(a) consumidor(a). Decorrida a audiência, este órgão apreciará, de forma definitiva, a fundamentação da reclamação apresentada pelo(a) consumidor(a) abaixo jualificado(a), para efeitos de inclusão dos CADASTROS MUNICIPAL, ESTADUAL E FEDIERAL DE RECLAMAÇÕES FUNDAMENTADAS, nos termos do art. 44 da Lei n. 8.078/90, prosseguimento o trâmite do presente processo administrativo, nos termos dos arts. 45, 46 e 47 do Decreto 2.181/97.

Adverte-se que o preposto da empresa deverá trazer a documentação que comprove sua condição (documentos pessoais, contrato social e carta de preposição), devendo ter poderes para transigir, sob pena de o fornecedor ser considerado não representado.

Link da Audiência: https://meet.google.com/ipa-rttj-ntb

DADOS DO CONSUMIDOR(A)

Consumidor(a): CLEBER DE SOUZA - CNPJ/CPF: 732.708.573-49

Endereço: Rua Santos Dumont - 670A - Pajuçara - Maracanaú - CE - 61932-660



GOVERNO MUNICIPAL DE MARACANAÚ – CEARÁ COORDENADORIA MUNICIPAL DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR PROCON MARACANAÚ

Telefone: (85) 99915-9072

<u>FATOS NARRADOS PELO CONSUMIDOR(A)</u> Relato:

Relata o consumidor que teve sua energia cortada em 29/04/2025. Ao saber da situação, ele se dirigiu até a sede deste órgão, onde aqui entramos em contato com a ouvidoria da reclamada. Foi constatado que o corte se devia a uma multa de desvio de energia, no valor de R\$ 1.012,80 (MIL E DOZE REAIS E OITENTA CENTAVOS) referente ao mês de junho até outubro de 2022, mas ele alega que nesse período ele não era o morador do imóvel. No mesmo ato, foi solicitada a religação de sua energia, pois o consumidor reside com sua sogra que já é idosa e faz uso constante de medicamentos aerosol, e a mesma foi feita. A respeito da multa, ele retornou até a sede deste órgão para resolver a situação da multa de desvio de energia de forma eficaz.

Pedido:

Diante do exposto, o consumidor requer o cancelamento da multa, pois, segundo ele, a casa ainda estava no nome de outro morador.

Maracanaú/CE, 30 de Abril de 2025.

DANIELA PINHEIRO BEZERRA DE FARIAS DIRETORA EXECUTIVA PROCON - MARACANAÚ

Recebido por(assinatura):	
Nome do funcionário/responsável (legível):	Ferri Shipitel